COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 63

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3221/2019

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.195.368/0001-76, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO I, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 02.289.047/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Hipólito nº 1648, Canto da Várzea, Picos–PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. **Maria Rosilene Monteiro Luz**, portadora do RG nº 1.009.003 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 373.282.553-15, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.195.368/0001-76, estabelecida à Avenida Pedro Freitas, nº 1353, Bairro Vermelha, Teresina/PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu procurador, o **Sr. Flavio Moura de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1489563 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 689.346.293-04, residente e domiciliado a Rua Blancar do Vale Cordeiro, nº 6076, Bairro Santa Clara, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO** para **"AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, PARA O ANO LETIVO 2019"**, conforme especificações constantes da solicitação e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019,** instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3221/2019**, processado nos termos do art. 25, inciso I, da lei 8.666/93,de 21/06/93, e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 54

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem seu fundamento na **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019**, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3221/2019**, realizada com base no inciso I, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, PARA O ANO LETIVO 2019"**, a serem distribuídos conforme período letivo de aulas 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da entrega do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a capacitar os professores acerca da utilização do material, através de treinamento ministrado por palestrantes que serão disponibilizados segundo agendamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor contratual importa na quantia global de **R$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)** a ser pago em favor da **CONTRATADA**, à medida que a necessidade for sendo suprida.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LIVROS	AUTOR(ES)	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ESTAÇÃO CRIANÇA EDUCAÇÃO INFANTIL A	JUNIA LA SCALA, ARNALDO RODRIGUES, MARGARET PRESSER, RAONI LA SCALA EDITORA FTD	215	R$ 100,00	R$ 21.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 55

forma legal.

4.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

4.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

4.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

4.7. O pagamento será efetuado pelo **MUNICIPIO DE PICOS/PI,** mediante depósito bancário, que será creditado no **Banco do Brasil**, Agência **3219-0**, Conta Corrente nº **5069-5**, em favor da **CONTRATADA M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**, até o dia 10 de seguinte ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

5.2 Condições de entrega conforme requisitos estipulados na solicitação e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto **CONTRATADO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à **CONTRATANTE**;

7.3. Garantir a qualidade do material fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 02 (dois) dias úteis, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do material dentro de seu prazo de validade.

7.4. Fornecer o objeto de acordo com as exigências deste termo, sendo obrigada a substituir o material fornecido em desacordo com as especificações e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

7.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;

8.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** à vista da Nota Fiscal/Fatura e Recibos devidamente atestados, conforme acordado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
(FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PROPRIAS)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUACAÇÃO	12.361.0003.2024	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 57

a) Advertência;

b) Multa

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA** não fornecer o objeto conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

10.2. Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa da inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 58

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Picos, Estado do Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e CONTRATADAS, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Picos-PI, 02 de Maio de 2019.

CONTRATANTE: Maria Rosilene Monteiro Luz.

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria Rosilene Monteiro Luz
Secretária Municipal

6

CONTRATADA: Flavio Moura de Oliveira.

M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CNPJ Nº 05.195.368/0001-76
Flavio Moura de Oliveira
CPF nº 689.346.293-04
Procurador

TESTEMUNHAS:

Edson Antonio Francisco Gomes
CPF: 916.571.803-87
RG: 2.113.521 SSP/PI

Elissandra do Nascimento Lima
CPF: 918.025.633-34
RG: 1.667.722